



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0357/2023

**“Declara de utilidade pública a ONG Inspiring Girls Brasil - IGB, de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”**

**Autor:** Deputado Marquito

**Relator:** Deputado Repórter Sérgio Guimarães

### I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0357/2023, de autoria do Deputado Marquito, que pretende declara de utilidade pública a **ONG Inspiring Girls Brasil - IGB, de Florianópolis**, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado, por unanimidade, o diligenciamento interno ao Autor, o Deputado Marquito, na Reunião de 31 de outubro de 2023.

Eis que constato que a diligência foi adequadamente respondida, tendo sido sanadas, portanto, todas as pendências documentais aludidas, encontrando-se presentes nos autos o CNPJ da entidade (evento. 3); o atestado de funcionamento (evento. 17); a ata de eleição da diretoria em exercício (evento. 6); o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho (evento. 7); o relatório circunstanciado das



atividades (evento.8); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (evento.4); a ata de fundação (evento.5); e o Estatuto (evento.2).

Desse modo, verifico que a ONG encaminhou, a este Parlamento, os documentos necessários para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial quanto ao atendimento aos requisitos previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.

Cumpre-me, ainda, anotar, que o atestado de funcionamento protocolado anteriormente à alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, pela Lei nº 18.822, de 2024, supre suficientemente o requisito disposto no inciso III do art. 3º da Lei vigente.



Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0357/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator